



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Acrescenta novo inciso ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que a aquisição de uniforme escolar seja considerada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 70.....

.....  
IX – aquisição de uniforme escolar para estudantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente projeto de lei é o de inserir, entre as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a aquisição de uniformes escolares a serem distribuídos a todos os estudantes das redes públicas de educação básica.

Trata-se de dar abrigo a medida de caráter universal para todos os estudantes, cuja finalidade é a de assegurar a isonomia nas condições de frequência dos estudantes às atividades escolares, bem como assegurar a

LexEdit  
CD34636287900\*



evidência da identidade das crianças e jovens como estudantes da escola pública brasileira.

Exatamente pelo seu cunho universal, alcançando a todos os estudantes da escola pública, o fornecimento do uniforme escolar não se caracteriza como uma iniciativa de assistência social, mas como uma atividade de natureza essencialmente educacional.

Essas as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MURILO GALDINO  
(REPUBLICANOS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234636287900>



LexEdit

\* C D 2 3 4 6 3 3 6 2 8 7 9 0 0 \*